



Aranet

Conectando gente com a gente!



ARAGUAINATO, 17/05/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de acessos à internet com velocidade (full-duplex), via fibra optica incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos durante a vigência do contrato. Fornecendo a conectividade IP (internet protocol) que suporte aplicações TCP/IP e disponibilize o acesso à rede internet interligando a prefeitura e suas secretárias à internet com LAN-to-LAN e disponibilizar um bloco de IPV4/26 por setor.

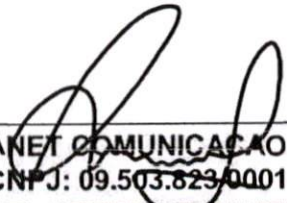
PROPOSTA COMERCIAL

PRAZO CONTRATUAL	LINK	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DE 12 MESES
12 meses	700MB (LINK DEDICADO)	R\$ 35,00	R\$ 24.500,00	R\$ 294.000,00

SUB - ITEM	DESCRIÇÃO DE VIABILIDADE ZONA URBANA	QT PONTOS
1.1	PREFEITURA MUNICIPAL	1
1.2	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
1.3	SEC. DE SAÚDE	6
1.4	SEC. DE EDUCAÇÃO	6
1.5	SEC. DE ASS. SOCIAL	3
1.6	SEC. DE AGRICULTURA	1
1.7	SEC. DE INFRAESTRUTURA	1

- ✓ Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- ✓ Prazo de instalação: Até 05 dias úteis.

Atenciosamente,


ARANET COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 09.503.823/0001-04
RAPHAEL HENRIQUE SANTOS SILVA
DIRETOR TECNICO/ADMINISTRATIVO.

ARANET COMUNICACAO LTDA
RUA Canta Galo - Noroeste, Quadra15 Lote 04 Sala 01 Nº 238, Setor Panorama - ARAGUAÍNA - TO, CEP. 77.824-290
CNPJ 09.503.823/0001-04- I.E. 29.407.940-8/
(63) 99993-4099 E-mail: contato@aranet.net.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Proposta Comercial

Maio de 2023.
Balsas/MA



PROPOSTA COMERCIAL Nº 26/2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

A GENTE SEMPRE BUSCA MAIS

A Conecta Networks é uma empresa consolidada no mercado balsense, sendo a pioneira em seu ramo, conhecendo as necessidades de sua região e com estrutura para atender essas necessidades. Estamos sempre à frente na busca por inovações em nossas redes, sistemas e formas de atendimento para que o conforto para nossos clientes e pioneirismo em avanços tecnológicos faça sempre parte de nossa marca.

VESTIMENTO SEGURO

Com rede própria e sem depender inteiramente de link local, com infraestrutura adequada e construída 100% com material de ponta, com planejamento e segurança, a Conecta é um investimento certo e seguro para sua empresa.

REDE ESTÁVEL

A Conecta Networks dispõe ainda link de redundância com três grandes saídas, garantindo estabilidade e mitigando a possibilidade de possível queda em sua conexão. Contamos ainda com um Núcleo Operacional de Controle (NOC) implantado por profissionais especializados em provedores, além de um plantão técnico nos finais de semana e feriados.

COBERTURA

Dispomos da cobertura de fibra óptica nas cidades: Balsas - (Matriz), Carolina, Porto Franco, Lajeado Novo, Iachão, Feira Nova do Maranhão, São Raimundo das Mangabeiras, Sambaíba, Loreto e Grajaú além de povoados próximos às cidades por onde passa a nossa rede. Por último, mas não menos importante, atendemos áreas rurais via ponto-a-ponto*.

OBS.: Mediante viabilidade técnica.

Essa é a proposta da Conecta Networks, com a melhor relação custo-benefício para seu empreendimento, atendimento exclusivo para Pessoa Jurídica e com plantão especializado. Estamos à disposição para dirimir eventuais questionamentos acerca da presente proposta, no intuito de melhor avaliação da presente proposta, ou ainda personalizá-la de acordo com as necessidades de sua empresa, por meio de avaliações técnicas especializadas.

CONECTA NETWORKS EIRELI

Av. Contorno, 1603 - Setor Industrial - CEP 65800-000 - Balsas/MA

CNPJ 07.366.656/0001-71

Fone/Fax: 0800 099 0800

E-mail: comercial@conectanetworks.com

2) Objeto:

2.1. A presente proposta tem por escopo:

2.1.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇOS DE INTERNET (LINK FULL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MEGAS	V. UNIT. (MEGA)	VALOR ESTIMANDO (MENSAL)	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de acessos à internet com velocidade (full-duplex), via fibra optica incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos durante a vigência do contrato. Fornecendo a conectividade IP (internet protocol) que suporte aplicações TCP/IP e disponibilize o acesso à rede internet interligando a prefeitura e suas secretárias à internet com LAN-to-LAN e disponibilizar um bloco de IPV4/26 por setor.	700 MB	R\$ 30,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00

SUB - ITEM	DESCRIÇÃO	QT PONTOS	SUB - ITEM
1.1	PREFEITURA MUNICIPAL	1	1.1
1.2	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	2	1.2
1.3	SEC. DE SAÚDE	6	1.3
1.4	SEC. DE EDUCAÇÃO	6	1.4
1.5	SEC. DE ASS. SOCIAL	3	1.5
1.6	SEC. DE AGRICULTURA	1	1.6

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais)

Obs.: Essa proposta abrange a viabilidade apenas da zona urbana.

2.2. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



3) Declaração:

Declaramos que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4) Validade da proposta:

A presente proposta é válida por **60 (Sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação.

5) Disposições gerais:

O sistema ora proposto é passível de expansão e adaptável às necessidades da demanda.

E com imenso prazer que agradecemos a confiança depositada.

Para darmos continuidade a proposta aqui exposta, basta enviar toda a documentação relativa aos dados das empresas, como Contratos Sociais, cartões de CNPJ e RG e CPF dos sócios, bem como eventuais responsáveis legais pela assinatura do Contrato de Serviços Multimídia, para o e-mail comercial@conectanetworks.com.

Estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas e desejamos que nossa parceria seja próspera e duradoura.

Balsas, 18 de Maio de 2023.

Estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas!

Atenciosamente,


CONECTA NETWORKS EIRELI
CNPJ: 07.366.656/0001-71

CONECTA NETWORKS EIRELI

Av. Contorno, 1603 - Setor Industrial - CEP 65800-000 - Balsas/MA

CNPJ 07.366.656/0001-71

Fone/Fax: 0800 099 0800

E-mail: comercial@conectanetworks.com

Comprador - Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão
Cotação - Prestação de serviços de acessos à internet com velocidade (full-duplex)

Pesquisado em 22/05/2023 10:48



Termos Pesquisados

1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO | Preços Validados: 1

Origem	Comprador	Identificador	Data da Licitação	Quantidade	Valor Homologado
Portal de Compras Públicas	Câmara Municipal de Canaã dos Carajás	026/2022-CMCC	24/01/2023	18000	19,7000
Valor Médio	Valor Mediana	Valor Mínimo			Valor Máximo
R\$ 19,7000	R\$ 19,7000	R\$ 19,7000			R\$ 19,7000

Detalhamento de Preços

Termo 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO

Comprador	Identificador	Origem	Data da Licitação
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás	026/2022-CMCC	Portal de Compras Públicas	24/01/2023

Produto Licitado

Lote/Item

0 / 1
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, FULLDUPLIX, COMPARTILHANDO INTERNET USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DESCRITIVO CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. — REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, EM BACKBONE E INFRAESTRUTURA DA CONTRATADA; DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTO DE ACESSO INTERNO (VIA IPV4 OU IPV6), VIA CABO OU WI-FI, PARA CONECTIVIDADE ENTRE OS DIVERSOS DISPOSITIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL (COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOK, CELULAR, TABLET, ETC) COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET

Vencedor	CNPJ/CPF	Preço Homologado	Quantidade	Marca/Fabricante
LINK PRIME TECNOLOGIA LTDA	20.647.927/0001-25	19,7000	18.000,00 megabyte	/





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



CONTRATO Nº 030/2022-FMAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET QUE CELEBRA ENTRE A PREFEITURA DE NOVA COLINAS E A EMPRESA BALSAS NET LTDA

O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.637.036/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal Assistência Social, Sra. Glaucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro, portadora do documento de identidade RG nº 064294972017-9 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 064.798.123-87, brasileira, viúva, funcionária pública, residente e domiciliada na residente e domiciliada na Rua São José, s/nº, Centro, Nova Colinas – MA, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa BALSAS NET LTDA, CNPJ: 12.905.686/0001-49, endereço: AV Brasil nº 703 sala B, Bairro Potosí, Balsas - MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MANOEL DO ESPIRITO SANTO FRANÇA DE SOUSA, brasileiro, casado, Empresário, portadora da carteira do RG nº 841660972 - SEJSP/MA e CPF sob o nº 866.301.643-34, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 703 - Bairro Potosi, em Balsas - MA, tendo em vista o que consta no Processo nº 124.11/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

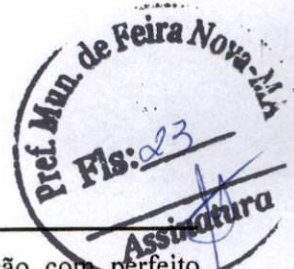
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada na prestação de Acesso à Internet com Link dedicado por meio de cabo de Fibra Ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades do Município de Nova Colinas - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MEGAS	VALOR DO MEGA	V. MENSAL	MESES	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSOS À INTERNET COM VELOCIDADE DE 10, 20, 30, 40 50 MBPS (LINK FULL), VIA FIBRA ÓTICA INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.	40	46	R\$ 1.840,00	12	R\$ 22.080,00
A	PONTO DE REFERÊNCIA DA INSTALAÇÃO	20	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 01			
B		10	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02			
C		10	CONSELHO TUTELAR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Eletrônico N° 010/2021 – SRP e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por lote, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O prazo para ativação e configuração dos serviços de internet será **imediato**, logo após o recebimento da a ordem de serviços, expedida pelo setor competente, discriminando os locais, quantidade de pontos de acesso à internet e velocidade conforme necessidade de cada secretaria, em conformidade com as especificações do termo de referência;

2.2 A ativação e configuração dos serviços será feita pela CONTRATADA na rede interna da CONTRATANTE que pagará o correspondente ao valor do ponto de acesso à internet devidamente ativado com velocidade sob demanda, de acordo com os preços e condições constantes da proposta ajustada, pela execução desses serviços;

2.3 Os serviços deverão estar em condições operacionais em até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA e demais locais discriminados na ordem de serviço;

2.4 Fica estipulado que o prazo de ativação e configuração dos serviços de internet será imediato, logo após o recebimento da “ordem de serviços”, expedida pelo setor competente, discriminando os locais, quantidade de pontos de acesso à internet e velocidade mínima mensal sob demanda, em conformidade com as especificações do termo de referência. O prazo mencionado na ativação dos serviços de internet será imediato nos locais em que existem as condições operacionais.

2.5 Efetuar a entrega dos serviços, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas ao responsável pelo Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA**:

3.1.1 A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

3.1.2 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

3.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



- 3.1.4 Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- 3.1.5 Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3.1.6 Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 3.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
- 3.1.8 Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
- 3.1.9 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos serviços.
- 3.1.10 Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 3.1.11 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.12 A Prefeitura Municipal de Nova Colinas-MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 4.1.1 Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento do objeto do contrato;
- 4.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
- 4.1.3 Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- 4.1.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 4.1.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



- 4.1.6 Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 4.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 4.1.8 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- 4.1.9 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- 4.1.10 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 4.1.11 Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Nova Colinas/MA pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada.

6.2 O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências.

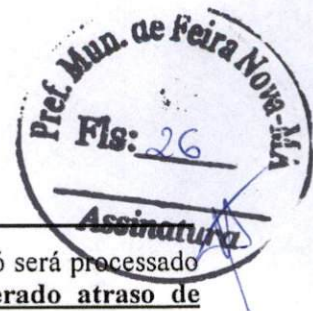
6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



6.6 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas **na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

6.9 Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais)**, considerando os preços dos lotes nº e as quantidades totais dos materiais.

6.10 As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08.243.0124.2-071 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.243.0124.2-072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPARADOS

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2022.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 As partes elegem do Foro da Comarca de Balsas no Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas– MA, 20 de janeiro de 2022.

Gláucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro,
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

BALSAS NET LTDA,
CNPJ: 12.905.686/0001-49
MANOEL DO ESPIRITO SANTO FRANÇA DE SOUSA
CPF: 866.301.643-34
Empresa Contratada

12.905.686/0001-49

BALSAS NET LTDA.

Av. Brasil 703-B. Potosi

CEP: 65.800-000

BALSAS

MAH 11.101

TESTEMUNHAS:

Nome: Raimundo Nonato de Paula Ribeiro

CPF 807.230.633-20

Nome: Raílton Rodrigues da Cruz

CPF 972 015 293 15

Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de As, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Calda, e a empresa BALSAS NET LTDA, CNPJ: 12.905.686/0001-49, OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de Acesso à Internet com Link dedicado por meio de cabo de Fibra Ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades do Município de Nova Colinas - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência. VALOR: R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais). DOTAÇÃO: 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento e 31/12/2022, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 20 de janeiro de 2022. Raquel dos Santos Calda, Secretária Municipal de Saúde, CONTRATANTE, BALSAS NET LTDA, CNPJ: 12.905.686/0001-49, CONTRATADA.

Publicado por: REINALDO RIBEIRO BRITO
Código identificador: e27760604eef466f515c491559cb9c10

EXTRATO DE CONTRATO 029/2022.MDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
EXTRATO DE CONTRATO 029/2022.MDE, PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ: 07.950.608/0001-26, representado por sua secretária a Sra. Maria Ieda Sousa Castro, e a BALSAS NET LTDA, CNPJ: 12.905.686/0001-49, CONTRATADA, OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de Acesso à Internet com Link dedicado por meio de cabo de Fibra Ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades do Município de Nova Colinas - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, VALOR: R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais). DOTAÇÃO: 07-SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE, 12.361.0052.2-034 MANUT.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento e 31/12/2022, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 20 de janeiro de 2022. Maria Ieda Sousa Castro Secretária Municipal de Educação, CONTRATANTE, BALSAS NET LTDA, CNPJ: 12.905.686/0001-49, CONTRATADA.

Publicado por: REINALDO RIBEIRO BRITO
Código identificador: bd2a86a4572815f5d4dbd851e37b1acc

EXTRATO DE CONTRATO 030/2022.FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
EXTRATO DE CONTRATO 030/2022.FMAS, PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.637.036/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal Assistência Social, Sra. Glaucia Maria Maranhão

Pinto Ribeiro, e a BALSAS NET LTDA, CNPJ: 12.905.686/0001-49, CONTRATADA, OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de Acesso à Internet com Link dedicado por meio de cabo de Fibra Ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades do Município de Nova Colinas - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência. VALOR: R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais). DOTAÇÃO: 13-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 08.243.0124.2-071 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 08.243.0124.2-072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPARADOS, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento e 31/12/2022, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 20 de janeiro de 2022. Glaucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro Secretária Municipal Assistência Social, CONTRATANTE, BALSAS NET LTDA, CNPJ: 12.905.686/0001-49, CONTRATADA.

Publicado por: REINALDO RIBEIRO BRITO
Código identificador: 1a11c9ef81053e71578b5f4d253cbd8e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

DECRETO Nº 006, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 006, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 002/2022/GP e dispõe sobre medidas em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID -19, (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO que, por meio da portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com surgimento constante de novas variantes com elevados graus de transmissibilidade, a exemplo das variantes DELTA e ÔMICRON, ambas com registro em território nacional;

CONSIDERANDO que, conforme dados do Ministério da Saúde (Informes Diários - COVID - 19) e do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONAS), o Brasil atingiu, na data de 31 de dezembro de 2021, a marca de 619.000 (seiscentos e dezenove mil) óbitos pela COVID -19 em seu território;

CONSIDERANDO que o Maranhão, assim como todo o Brasil, ainda registra diagnóstico de contaminação e óbitos pela COVID - 19, tendo acumulado, até 31 de dezembro de 2021, conforme BOLETIM Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde (atualizado em 31/12/2021), mais de 370.000 (trezentos e setenta mil) casos de infecção, dentre os quais mais de 10.000 (dez mil) culminaram em óbito, situação que exige a manutenção dos esforços, inclusive financeiros, para enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a persistência do referido desastre biológico, o elevado número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no